

PROJETO DE LEI

DECLARA o prédio da CATEDRAL METROPOLITANA SÃO FRANCISCO DE PAULA tombado pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pelotas.

Art. 1º: Fica declarado, nos termos do § 3º, do Art. 8º, da lei nº. 2.708, de 10 de maio de 1982, tombado pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pelotas, o prédio da Catedral Metropolitana São Francisco de Paula, bem como a praça onde o mesmo está situado.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 15 de agosto de 2011

**MILTON MARTINS-MILTINHO
vereador – PT**

JUSTIFICATIVA

O prédio da Catedral se enquadra no disposto na alínea “C”, do Artigo 1º da Lei nº 2.708/82, permitindo a aprovação da lei ora proposta. Por outro lado, a aprovação deste Projeto de Lei permitirá o acesso às verbas públicas disponíveis junto às diversas esferas, visando a sua manutenção e preservação.

Este PL está sendo reapresentado conforme orientação do serviço jurídico desta casa, já que foi apresentado em 14/03/2006, cfe. Protocolo nº 589.